



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL

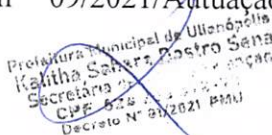
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 504/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 520/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – PG–SRP/FME, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR, DAS EMEF/UEI DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº 100/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 002/2021 – PG – SRP/FME, Ofício nº 293/2021/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 02 as 54, Despacho Processo nº 912/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº 293/2021, folhas 55, cópia do Decreto nº 304/2021, folhas 56, cópia do Decreto nº 256/2021, folhas 57, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – PMU, folhas 58, Cotação de Preços da Empresa A. S. NAGASE & CIA LTDA – CNPJ: 09.721.163/0001-38, folhas 59 as 81, Cotação de Preços da Empresa R. ARAÚJO DE OLIVEIRA EIRELI-EPP – CNPJ: 23.653.286/0001-00, folhas 82 as 88, Cotação de Preços da Empresa O CORINGÃO LTDA – CNPJ: 03.030.688/0001-40, folhas 89 as 96, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, folhas 97 as 102, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, folhas 103 e 104, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, folhas 105 e 106, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário 2021, folhas 107, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para a realização do Processo – Lastro Financeiro 2021, folhas 108, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 109, Termo de Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, folhas 110, cópia da Portaria nº 566/2021, folhas 111, Processo Administrativo nº 09/2021/Antuacão, folhas 112, Relatório da





Autuação – Comissão Permanente de Licitação, folhas 113 e 114, documento de Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 115 e 116, Minuta do Recibo de retirada de edital pela internet, folhas 117, Minuta do Edital do referido Pregão Presencial, folhas 118 as 159, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital, folhas 160, Parecer Jurídico nº 019/2021, opinando pelo prosseguimento do Certame, folhas 161 e 162, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, folhas 163, Edital do Referido Pregão Presencial, folhas 164 as 275, cópias dos atos de Publicações do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no Diário Oficial União e no Jornal da Amazônia, em 16 de julho de 2021, folhas 276 as 278, cópias de e-mail entre a Comissão Permanente de Licitação e as Empresas M. E. DE MELO EIRELI – ME e PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI-EPP, folhas 279 as 282, Termo de Credenciamento da Empresa R. ARAÚJO DE OLIVEIRA EIRELI – CNPJ Nº 23.653.286/0001-00, folhas 283 as 297, Termo de Credenciamento da Empresa G. CASTRO LIMA – CNPJ Nº 26.906.314/0001-41, folhas 298 as 316, Proposta de Preços da Empresa R. ARAÚJO DE OLIVEIRA EIRELI – CNPJ Nº 23.653.286/0001-00, folhas 317 as 329, documentos de habilitação da Empresa R. ARAÚJO DE OLIVEIRA EIRELI – CNPJ Nº 23.653.286/0001-00, folhas 330 as 364, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 365 as 393, Ofício nº 450/2021/Requisitório/Justificativa/Parecer de Análise das Amostras da Merenda Escolar/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 394 as 411, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 002/2021 – PG – SRP/FME, folhas 412 as 422, Resumo de Propostas Vencedoras – menor valor, folhas 423 as 425 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, em 10 de agosto de 2021, folhas 426.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 100/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório, **REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR”,** na



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sampaio dos Santos
Secretaria de Administração e Finanças
CPF: 828.828.828-82
Data: 10/08/2021 PMU

1780

Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2021 – SRP/PMU**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- Ulianópolis-Pa.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe a Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:



“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kátia Soares Castro Silva
Secretaria de Educação
CPF: 024.224.010-00
Decreto Nº 01/2021 PMU

13/8/21

linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constringções em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.520/02)

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 002/2021, que tem como objeto **O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DAS EMEF/UEI DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE ULIANOPOLIS-PA.**

Há de se observar a existência do pedido realizado pela Secretaria Municipal, de Educação apresentado através do ofício 293/2021, pedido este realizado no dia 22 de abril de 2021, no qual aponta necessidades de aquisição da quantidade para todo o ano de 2021.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência, edital e

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Relitha Sales de Castro Sena
Secretaria Municipal de Educação
CNE 293/2021
Decreto nº 01/2021 PMU

RECEBEMOS
13 AGO 2021
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



autorização concedida pelo Secretário de Educação permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial.

O termo de referência consolidado foi apresentado pelo Secretario de Educação, em 22 de abril de 2021, referente a Registro de preço juntado as folhas 18/54.

Verifica-se que foi juntado 03 (três) cotações de preço 20210517001, todas acompanhadas de suas propostas de fornecimento e quanto a Empresa A S NAGASE & CIA LTDA, 60/81, R. ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI CNPJ Nº. 23.653.286/0001-00, FLS., 83/88, O CORINGÃO LTDA 90/96 sendo melhor proposta da Empresa A S NAGASE & CIA LTDA.

Foram realizadas as cotações de preço médio, menor valor e valor médio de fls., 97/106 que embasou as contratações.

Foi atestado a regularidade orçamentária e financeira das despesas, adequação orçamentária e financeira, despacho autorização pelo Secretário de Educação através dos despachos de fls., 107/110.

Juntado a minuta do Edital para Registro de preço nas folhas 118/160 e Parecer Jurídico 030/2021 fls., 161/162 que opina somente até minuta do edital e aponta que seguiu os requisitos legais e quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Após, nas fls., 164/275 junta edital e anexos, incluindo mapas de proposta de preço, preços médios e valor médio.

Nas fls., 283/364 trata-se do credenciamento e habilitação das empresas R OLIVEIRA ARAUJO EIRELI, G CASTRO LIMA.

Ata realização do pregão presencial fls. 365/393 ocorrido em 28 de julho de 2021, onde restou vencedor em todos os itens a Empresa R Araujo de Oliveira EIRELI, uma vez que foi desclassificada a Empresa G CASTRO LIMA por não cumprir item do Edital, não houve interposição de recurso.





Após a realização do Pregão referente a registro de preço, foi juntado planilha parecer da Secretaria de Educação aprovando as amostras enviadas fls., 394/411.

O resultado do julgamento do pregão foi juntado as fls., 412/425 com termo de adjudicação do pregão presencial, incluindo resumo de propostas vencedoras – menor valor pelo preço de R\$: 3.940.416,00 (três milhões, novecentos e quarenta mil e quatrocentos e dezesseis reais).

Dessa forma, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de **que poderá ser dado prosseguimento no feito**, sempre observando antes do pedido dos gêneros alimentícios, as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios, e em caso de sobras, e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, que sejam compensados os valores.

Recomenda ainda que considerando já encontrar-se no segundo semestre do ano, que seja sempre deduzidos os pedidos dos ofícios apresentados no início do ano, se já foram adquiridos os objetos por Dispensas de Licitação ou qualquer outro meio.

Considerar ainda que os referidos itens possam ser fornecidos somente durante o período letivo já que existe um fim pré determinado “alimentação e nutrição escolar”

Recomenda-se ainda observar o período de validade para o exercício do ano de 2021.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kátia Sabers Oastro Sena
Secretaria
Cof. 8.3.1.1.1
Decreto N.º 612/2011 PMU



MM



Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda para que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

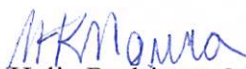
Recomendamos a designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e/ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, **considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.**

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

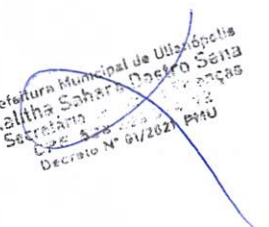
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 13 de agosto de 2021.


Maria Helia Rodrigues Moura
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 306/2021

Maria Helia Rodrigues Moura
Controladora Interna
Dec 306/2021




Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahaná Oreste Saita
Secretaria de Finanças
Dec 306/2021 P.M.U.